



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

N. LEI Nº 11/65

SUMULA: - REGULAMENTA A ARRECAÇÃO DO IMPOSTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, NO MUNICÍPIO.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.-

ARTIGO 1º - A COBRANÇA DE IMPOSTOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS SERÁ FEITA - DE ACORDO COM A TABELA ABAIXO.

ARTIGO 2º - A TABELA SERÁ DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO, PELAS LETRAS A, B, C, D, E, F E G.-

§ ÚNICO :-	A LETRA A PAGARA.....	CR\$ 5.000
	A LETRA B PAGARA.....	CR\$ 8.000
	A LETRA C PAGARA.....	CR\$ 10.000
	A LETRA D PAGARA.....	CR\$ 12.000
	A LETRA E PAGARA.....	CR\$ 15.000
	A LETRA F PAGARA.....	CR\$ 20.000
	A LETRA G PAGARA.....	CR\$ 30.000

ARTIGO 3º - FICAM CLASSIFICADOS EM ATACADISTAS, AS ALINEAS-LETRAS --- E A G.-

ARTIGO 4º - FICAM CLASSIFICADOS EM VAREJISTAS, AS ALINEAS-LETRAS ---- A ATE F.-

§ ÚNICO:- O ATACADISTA QUE REALIZAR VENDAS AO CONSUMIDOR SERÁ LANÇADO PELAS DUAS TABELAS ATENDENDO-SE A CLASSIFICAÇÃO.-

ARTIGO 5º - O LANÇAMENTO DO IMPOSTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS SERÁ PROCEDIDO CONJUNTAMENTE COM O IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES, E COBRADO DA MESMA FORMA, OBDECENDO SEMPRE A TABELA ACIMA.-

ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.-

EDÍFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, - AOS VINTE DIAS DO MES DE MARÇO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO.-

(OTAVIANO PROENÇA NETO)
SECRETARIO MUNICIPAL

(JOSE CLARIMUNDO FILHO)
PREFEITO MUNICIPAL